



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta:

PARECER N.º 131/2023, **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO** **DE LEI N.º. 035/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 035/2023**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Autoriza a concessão de incentivo fiscal à Empresa Nésio Gava Supermercado Ltda., para fins de construção e implantação de empreendimento comercial, representando estímulo ao desenvolvimento econômico e social do município de Laranjeiras do Sul/PR.

DO MÉRITO

O presente projeto pretende conceder incentivos fiscais, na modalidade de isenção, a fim proporcionar à empresa beneficiária a possibilidade de implementar a edificação de estabelecimento comercial, gerando incremento na prestação dos serviços e estímulo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Laranjeiras do Sul.

A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se refere exclusivamente à incorporação das matrículas, nas quais a empresa beneficiária exercerá suas atividades e onde se dará a construção da obra, atualmente de propriedade de um dos sócios (pessoa física) da empresa, ao patrimônio da pessoa jurídica.

Já a A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de construção do estabelecimento comercial.

Como contrapartida, a empresa se obriga a investir na obra, levando-se em conta o custo imobiliário, custo com edificação predial, projetos estruturais e arquitetônicos, estrutura operacional interna, investimentos em TI, automóveis de busca e entrega, produtos de comercialização e capital de giro, de um valor estimado de **R\$20.000.000,00** (vinte milhões de reais), além da criação de 70 (setenta) empregos diretos, podendo chegar a 150 colaboradores apenas no tocante ao exercício da atividade principal.

Trata-se de empresa genuinamente laranjeirense, formada por sócios da nossa cidade, que investiram a vida inteira em nosso Município. A aprovação do projeto ora apresentado representa não só o reconhecimento da viabilidade econômica do projeto, mas também o incentivo ao empreendedorismo local.

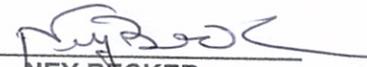
CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **presente PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 28 de novembro de 2023.



CELSO DE AZEVEDO
Presidente



NEY BECKER
Secretário



VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 35/2023
PROPONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 035/2023

Iniciativa: Vereadores

SUMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NESIO GAVA SUPERMERCADO LTDA., PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL, REPRESENTANDO ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de lei nº 035/2023 de autoria do Prefeito Municipal – Jonatas Felisberto da Silva, que Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresa Nésio Gava Supermercado Ltda.

A previsão de isenção limita-se aos tributos de ITBI e ISSQN, desde que cumpridas às exigências previstas no artigo 3º, com a edificação de uma determinação área, com valor descrito no projeto, a geração de empregos fixados em um mínimo de 70 (setenta) diretos ao termino da obra, por um prazo mínimo de 20 anos.

Em justificativa o autor do projeto informa que com isenções tributárias o município visa investimentos no município, gerando emprego e renda, sejam eles na construção e ao longo de 20 anos com novos empregos diretos na empresa.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência das “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere a concessão de isenção tributária, vinculada a investimentos e a criação de emprego e renda ao município, durante determinado período, como condicionantes.

Alem disto foi apresentando pelo Poder Executivo, o qual possui competência legislativa para apresentação da matéria.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao chefe do Poder Executivo a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui, competência para legislar a respeito da matéria, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrario.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

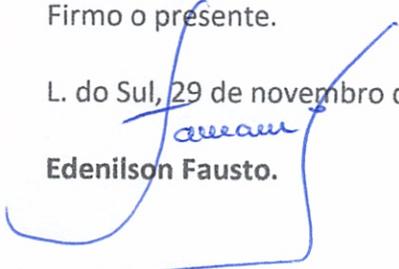
CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 35/2023 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 29 de novembro de 2023.


Edenilson Fausto.